Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº 016, de 13 de julho de 2018

Designa membros para a composição do Colegiado da CGE e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Resolução CGE nº 05, de 2 de março de 2018,

RESOLVE:

Art 1º O Colegiado da CGE terá a seguinte composição:

I – como membros titulares permanentes:
a) representante do Gabinete: Controlador-Adjunto;
b) representante da Auditoria-Geral: Auditor-Geral;
c) representante da Corregedoria-Geral: Corregedor-Geral;
d) representante da Subcontroladoria de Governo Aberto: Subcontrolador de Governo Aberto.
II como membros suplentes permanentes:
a) representante do Gabinete: Alan Jodarc Miron Magalhães, MASP 1.398.654-2;
b) representante da Auditoria-Geral: Cynthia Martins Vieira, MASP 1.336.592-9;
c) representante da Corregedoria-Geral: Vanderlei Daniel da Silva, MASP 1.081.334-3;
d) representante da Subcontroladoria de Governo Aberto: André Luiz Moreira dos Anjos – MASP 1.014.078-8.

III – como membros titulares eleitos:

a) representante da carreira de Auditor Interno: Bárbara Alencar Ferreira Lessa – MASP 1.336.936-8;
b) representante dos Auditores Chefes das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno – USCI: Wettna Márcia Lages Ferreira – MASP 1.164.138-8;
c) representante de servidores em exercício no Órgão Central: Juliana Aschar – MASP 1.228.326-3.

IV – como membros suplentes eleitos:

a) representante da carreira de Auditor Interno: Lincoln Teixeira Genuíno de Farias - MASP 1.227.744-8;
b) representante dos Auditores Chefes das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno – USCI: Jânia Marisa Malheiros – MASP 1.111.446-9;
c) representante de servidores em exercício no Órgão Central: Ângelo Emílio de Carvalho Fonseca – MASP 752.444-0.

Art 2º São condições para a posse:
I – assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Colegiado;
II – fornecer declaração de inexistência de impedimentos, em instrumento próprio que será arquivado pelo Colegiado.

Art 3º Os membros do Colegiado serão empossados na presença do Controlador-Geral do Estado e, na falta deste, do Controlador-Geral Adjunto.

Art 4º O mandato dos membros de que trata os incisos III e IV do artigo 1º será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art 5º O Colegiado da CGE atuará conforme seu Regimento Interno.

Art 6º A atuação, no âmbito do Colegiado da CGE, não enseja qualquer remuneração aos seus membros e os trabalhos por ela desenvolvidos constituem prestação de relevante serviço público.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARTINS DE LIMA
Controlador-Geral do Estado

13 1121788 - 1

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo § 3º do art. 1º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, com fundamento no Decreto nº 47.253, de 13 de setembro de 2017, autoriza o servidor Lincoln Teixeira Genuíno de Farias, Masp 1.227.744-8, a ausentar-se do país, no período de 23/07/2018 a 02/08/2018 para participar do curso de Mestrado em Estudos Anticorrupção - Master in Anti-Corruption Studies – MACS ministrado pela International Anti-Corruption Academy-IACA, em Viena/Áustria, com ônus para o Estado, observada as Diretrizes da Câmara de Orçamento e Finanças.
Eduardo Martins de Lima - Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 015, 11 de julho de 2018

Concede Progressão na carreira de Auditor Interno após conclusão de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição legal e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder PROGRESSÃO APÓS CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auditor Interno, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, conforme anexo único desta Resolução.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de vigência constante de seu anexo.

Eduardo Martins de Lima - Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CGE Nº 015, 11 de julho de 2018
PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Flavia Leal Ramos	12450672	AUDI	I	A	I	B	30/06/2018

Atos do SENHOR CHEFE DE GABINETE ALAN JODARC MIRON MAGALHÃES
Competência delegada pela Resolução CGE Nº 002/2016, publicada em 04/5/2016.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias ao servidor:
Masp 1.163.533-1, Eduardo Fagundes Fernandino, a partir de 21/06/2018.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, com a redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/1/2011 aos servidores:
MASP: 1.345.780-9, Anna Carolina de Oliveira Azevedo, pela remuneração do cargo efetivo de Auditor Interno, Nível I Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-6 AV1100703, a partir de 10/07/2018;
MASP: 1.336.592-9, Cynthia Martins Vieira, pela remuneração do cargo efetivo de Auditor Interno, Nível I Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-8 AV1100330, a partir de 10/07/2018;
MASP: 1.394.966-4, Isac Moreira Aguiar, pela remuneração do cargo efetivo de Auditor Interno, Nível I Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-5 AV1100329, a partir de 10/07/2018;
MASP: 1.199.639-4, Tatiane de Jesus Silva, pela remuneração do cargo efetivo de Auditor Interno, Nível I Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-6 AV1100678, a partir de 10/07/2018;
MASP: 374.308-5, Vanilha Teresinha de Oliveira, pela remuneração do cargo efetivo de Auditor Interno, Nível I Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-7 AV1100009, a partir de 10/07/2018.

13 1121801 - 1

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 49/2018, de 28/06/2018, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por MARIA ESTELA ROMÃO, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, DECIDE:
Deferir o Pedido de Reconsideração e absolvê-la da acusação que lhe foi dirigida no referido processo.
Comunique-se a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para as providências pertinentes à reintegração da servidora.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 252, inciso II, da Lei nº 869/52, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 26/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 23/03/2016, aplica a penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS ao servidor João Paulo Rodrigues Monteiro, MASP 1.200.175-6, ocupante do cargo de Fiscal Agropecuário, admissão 1, e SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS ao servidor Gustavo Barreto Leite, MASP 1.209.863-8, ocupante do cargo de Fiscal Assistente Agropecuário, admissões 1 e 2, ambos lotados no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por descumprirem os deveres previstos no artigo 216, incisos V, VI e VIII, e se enquadrarem no artigo 245, parágrafo único, e no artigo 246, inciso I, da Lei nº 869/52.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.
Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

13 1122135 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 158 de 2018
Revoga as Resoluções ns. 131/2018 e 143/2018, que dispõem sobre os meios eletrônicos institucionais para comunicação institucional.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, XII e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam revogadas as Resoluções ns. 131/2018 e 143/2018, ambas da Defensoria Pública-Geral.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

13 1122132 - 1

Deliberação nº 037 de 2018
Dispõe sobre concessão parcial de medida liminar no procedimento nº 010 de 2018.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Federal n.º 80/94, art. 102, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09, e na Lei Complementar Estadual n° 65/03, art. 28, I, e com base no procedimento nº 010/18, reunido em sua 7ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 13 de julho, delibera:
Art. 1º. Fica parcialmente deferida a medida liminar pleiteada nos autos do procedimento nº 10/2018, para o fim de suspender o atendimento para novas demandas não urgentes da Defensoria da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte.
Parágrafo único. Serão atendidos os seguintes serviços:
I – ajuizamento de medidas urgentes relacionadas a demandas da área de saúde, sendo a urgência aferida pelo Defensor Público no caso concreto;
II – atendimento à criança abrigada;
III – patrocínio em ação judicial cujo prazo de defesa esteja em andamento;
IV – prestação de contas.
Art. 2º. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais fará as comunicações necessárias à plena divulgação deste ato.
Art. 3º. A suspensão parcial dos trabalhos da Defensoria da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte perdurará até que seja implementada a mudança de sede deste órgão de atuação.
Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.
Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

13 1122126 - 1

RESOLUÇÃO Nº 159/2018
Dispõe sobre a utilização das vagas das garagens das sedes I e II da Defensoria Pública da Capital.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, considerando a necessidade de disciplinar a utilização das garagens das sedes I e II, tendo em vista o número de vagas disponíveis e a quantidade de veículos estacionados; considerando as informações obtidas em decorrência da consulta realizada por meio do Memorando nº 161/2016-DPGMG; considerando a análise da utilização ordinária das vagas das garagens no último ano, que demonstrou a desnecessidade de reserva de vaga por nível de garagem;
RESOLVE:
Art. 1º As garagens das sedes I e II da Defensoria Pública são de uso exclusivo em serviço e se destinam prioritariamente aos veículos da Instituição e àqueles cujos usuários forem autorizados mediante credenciamento.
Parágrafo único. Os veículos oficiais de outros órgãos públicos estarão autorizados a acessar as garagens das sedes, nas vagas destinadas a visitantes, pelo tempo necessário ao cumprimento da finalidade de sua presença, mediante prévia comunicação à Chefia de Gabinete.
Art. 2º O acesso às garagens da Sede I da Defensoria Pública dar-se-á mediante realização de cadastro biométrico de defensores e servidores autorizados, na forma da distribuição das vagas discriminada no quadro abaixo.
§1º O acesso às garagens da Sede II da Defensoria Pública dar-se-á mediante apresentação das credenciais devidamente rubricadas e expedidas pela Superintendência de Recursos Logísticos e de Infraestrutura, na quantidade e para a destinação estabelecidas nesta resolução.
§2º Os responsáveis pelos órgãos da Defensoria Pública abaixo relacionados zelarão pela adequada utilização das vagas de garagem, da forma estabelecida nesta resolução e de acordo com o quadro abaixo:

ÓRGÃO/DESTINATÁRIO	QUANTIDADE DE VAGAS	Local de Estacionamento
Defensoria Pública-Geral	12 vagas	Rua Guajajaras, nº 1707
Subdefensoria Pública-Geral	01 vaga	Rua Guajajaras, nº 1707
Conselho Superior	06 vagas	Rua Guajajaras, nº 1707
Corregedoria-Geral	06 vagas	Rua Guajajaras, nº 1707
Coordenadores de área e Defensorias Especializadas (exceto Cível, Desits Cível e Desits Criminal)	8	Rua Guajajaras, nº 1707
Coordenadores da área cível, Desits Cível e Desits Criminal	3	Rua Bernardo Guimarães, nº 2731
Coordenadoria Regional Capital Cível	10 vagas*	Rua Bernardo Guimarães, nº 2731
Coordenadoria Regional Capital Criminal	vagas disponíveis**	Rua Guajajaras, nº 1707
Coordenadoria Regional Capital Família	vagas disponíveis**	Rua Guajajaras, nº 1707
Defensoria Especializada Cível de 2ª Instância e Tribunais Superiores	05 vagas*	Rua Bernardo Guimarães, nº 2731
Defensoria Especializada Criminal de 2ª Instância e Tribunais Superiores	05 vagas*	Rua Bernardo Guimarães, nº 2731
Defensoria Especializada do Consumidor	vagas disponíveis**	Rua Guajajaras, nº 1707
Defensoria Pública de Direitos Humanos, Coletivos e Sócioambientais	vagas disponíveis**	Rua Guajajaras, nº 1707
Defensoria Pública do Idoso e do Deficiente	vagas disponíveis**	Rua Guajajaras, nº 1707
Defensoria Pública de Saúde	vagas disponíveis**	Rua Guajajaras, nº 1707
Defensoria Pública de Urgências Criminais	vagas disponíveis**	Rua Guajajaras, nº 1707
Coordenadoria de Projetos e Convênios	01 vaga	Rua Bernardo Guimarães, nº 2731
Assessoria Jurídica	01 vaga	Rua Guajajaras, nº 1707
Assessoria de Comunicação	01 vaga	Rua Guajajaras, nº 1707
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF)	01 vaga	Rua Guajajaras, nº 1707
Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)	01 vaga	Rua Guajajaras, nº 1707
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura (SRLI)	01 vaga	Rua Guajajaras, nº 1707
Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional (SGPSO)	01 vagas	Rua Guajajaras, nº 1707
Auditoria Setorial	01 vaga	Rua Guajajaras, nº 1707
Gabinete Militar	01 vaga	Rua Guajajaras, nº 1707
Veículos de Representação	06 vagas	Rua Guajajaras, nº 1707 (G1)
Veículos Oficiais	23 vagas	Rua Guajajaras, nº 1707
	02 vagas	Rua Bernardo Guimarães, nº 2731

§2º As vagas acima registradas, a serem utilizadas na sede II, contendo o símbolo (*), serão disponibilizadas aos respectivos membros, mediante distribuição interna das credenciais, cujo critério ficará a cargo da chefia imediata, dentro do número de vagas previstas na presente resolução. As demais vagas estarão liberadas para estacionamento na sede I, na quantidade solicitada pela chefia imediata, conforme dispõe o §1º, observadas as respostas oriundas do questionário contido no Memorando nº 161/2016-DPGMG.
§3º As vagas acima registradas, a serem utilizadas na sede I, contendo o símbolo (**), serão disponibilizadas aos respectivos membros, na quantidade solicitada pela chefia imediata, conforme dispõe o §1º, observadas as respostas oriundas do questionário contido no Memorando nº 161/2016-DPGMG.
§4º As credenciais são de uso exclusivo dos órgãos indicados no §1º deste artigo, sendo defeso o repasse das mesmas, salvo por autorização da Chefia de Gabinete.
§5º As vagas serão utilizadas por seus destinatários no período correspondente ao do exercício de suas atribuições, sendo vedada a reserva de vaga.
§6º Os membros, servidores e funcionários que necessitarem utilizar as vagas de garagem das sedes I e II, para o uso exclusivo do serviço, durante o período noturno, feriados e finais de semana, deverão encaminhar prévia solicitação à Chefia de Gabinete.
§7º A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura reservará, em local próprio, vagas para o estacionamento de motocicletas, cujos usuários solicitarão os respectivos credenciamentos, que serão expedidos por ordem de solicitação até o limite disponível.
Art. 3º O acesso do veículo particular à sede II dar-se-á mediante apresentação da credencial, que deverá ser mantida em local visível dentro do veículo (painel), até ulterior implementação de novo sistema de controle de acesso.
Parágrafo único. A movimentação dos veículos estacionados em eventuais vagas presas ficará sob a responsabilidade de seus respectivos condutores.
Art. 4º É vedado o estacionamento de veículos sobre a calçada fronteiriça às sedes da Defensoria Pública, bem como o trânsito de pessoas pelas entradas de acesso às garagens.
Parágrafo único. Será permitido, excepcionalmente, o acesso pela garagem de pessoas com deficiência, cuja condição justifique esta necessidade.
Art. 5º A aplicação desta resolução será supervisionada pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública e pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura, os quais ficarão com a guarda da credencial de visitantes e das disponibilizadas que não forem solicitadas ou não tiverem destinatário, para utilização a critério da Defensoria Pública-Geral ou da Subdefensoria Pública-Geral.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 053/2017.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

13 1122205 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

RESOLUÇÃO N. 4679, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o posicionamento dos servidores civis da Polícia Militar das carreiras a que se referem os das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1° da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, decorrente da progressão horizontal prevista no art. 14 e 16 da referida Lei e art. 10 do Decreto n. 45.905 de 03 de fevereiro de 2012.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições previstas no inciso X, do art. 6º, do Decreto nº 18.445, de 15/04/1977 (R 100), e à vista do disposto nos artigos 14 e 16 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam retificadas as informações referentes aos servidores civis constantes no Anexo Único das Resoluções 4.500, de 16 de setembro de 2016, n. 4.612, de 16 outubro de 2017, n. 4.672, de 18 de junho de 2018 e Anexo I da Resolução n. 4.590, de 31 de julho de 2017, conforme o anexo I e II desta Resolução.

Art. 2º - Após a transcrição do ato no Boletim Geral da Polícia Militar, a Unidade de lotação do servidor deverá realizar as devidas alterações no Sistema Informatizado de Recursos Humanos para que o servidor possa receber os vencimentos correspondentes ao novo posicionamento.
Art. 3º - Após a conclusão das medidas a que alude o artigo anterior, a Unidade de lotação do servidor deverá comunicar ao Centro de Administração de Pessoal por intermédio da Seção de Processamento de Pagamento de Pessoal, a edição do Diário Oficial de Minas Gerais em que foi publicado o ato para que possam ser efetivados os pagamentos, que serão devidos a partir da data em que o servidor fez jus à referida progressão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas no anexo II.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.

HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES , CORONEL PMComandante-Geral da Polícia Militar